

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA.
RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP
RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA. – EPP**

- Em Recuperação Judicial -

“GRUPO GABBOR”

**4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos – Estado de São Paulo
Recuperação Judicial nº 1024519-05.2018.8.26.0224**

Novembro – 2018

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, da Lei n.º 11.101/2005



ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO	5
2. INTRODUÇÃO	8
2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO	8
2.2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
2.3. SOBRE O GRUPO GABBOR	9
2.3.1. APRESENTAÇÃO E BREVE HISTÓRICO	9
2.3.2. RESUMO DAS ATIVIDADES DO GRUPO GABBOR	10
2.3.3. LINHA DE PRODUTOS E MERCADO DE ATUAÇÃO	10
2.3.3.1. COMPOSTOS DE BORRACHA	11
2.3.3.2. BORRACHA DE LIGAÇÃO	12
2.3.3.3. CAMELBACK	13
2.3.4. MERCADO DE ATUAÇÃO GRUPO GABBOR	13
2.3.4.1. SEGMENTO PRODUTIVO NACIONAL DE BORRACHA	14
2.3.4.2. ASFALTO DE BORRACHA	15
2.3.5. AS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO	17
3.1. OBJETIVOS	17
3.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE	18
3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS (ARTIGO 53, INCISO I, DA LFR)	18
3.3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	19
2.3.5.1. MEDIDAS IMPLEMENTADAS E A IMPLEMENTAR	19
3.3.2. ESTRATÉGIA DOS PRODUTOS	21
3.3.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	21
3.3.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES	21
3.3.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE	22
3.3.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE	22
3.3.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO	23
3.3.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	23
3.3.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	23
3.4. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	24
3.4.1. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS	24
3.5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	25
3.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS	25
3.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA	26
3.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	28
3.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	28
3.7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES – TRABALHISTAS	28
3.7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES – GARANTIA REAL	29
3.7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS	30
3.7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES – EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA	30
3.7.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO	31
3.7.6. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
3.8. DISPOSIÇÕES FINAIS	32
3.8.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ	32
3.8.2. AÇÕES JUDICIAIS	33
3.8.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ	33
3.8.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	33

3.8.5.	COMPENSAÇÃO	34
3.8.6.	BAIXA DE PROTESTOS	34
3.8.7.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	34
3.8.8.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	34
3.8.9.	COMUNICAÇÃO	35
3.8.10.	CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	35
3.8.11.	CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS E SUB-ROGAÇÕES DE CRÉDITO ...	35
3.8.12.	GARANTIAS PESSOAIS	36
3.8.13.	FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA	36
3.8.14.	QUITAÇÃO	36
3.8.15.	ELEIÇÃO DE FORO	36

1. GLOSSÁRIO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO GABBOR, ou Recuperandas:** Sociedades autoras da ação de Recuperação Judicial sob o nº 1024519-05.2018.8.26.0224, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, no estado de São Paulo, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se, GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP e RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA. – EPP.
- **Lei de Recuperação e Falências (“LRF”):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, no Estado de São Paulo ou qualquer outro Juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
- **Administrador Judicial (“AJ”):** Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, nomeado pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, no estado de São Paulo, ou quem vier a substituí-lo.
- **Comitê Gestor da Crise (“CGC”):** Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, tomador de decisões, responsável por identificar, planejar e implementar as medidas estratégicas pertinentes.
- **Plano de Recuperação Judicial (“PRJ” ou “Plano”):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (“AGC”):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).
- **Classe I – Credores Trabalhistas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF;
- **Classe II – Credores Garantia Real:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF;

- **Classe III – Credores Quirografários:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF;
- **Classe IV – Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Deferimento do Processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, no estado de São Paulo, na data de 29 de agosto de 2.018, a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (“QGC”):** quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da Lei 11.101/05.
- **Análise de Viabilidade Econômico-Financeira:** As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem sofrer alterações de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: *(i) atrasos e dificuldades na implementação do plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais; (iv) greves e perdas de mão de obra qualificada; (v) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (vi) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (vii) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.*
- **Crédito Trabalhista:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, inclusive os honorários advocatícios devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que qualquer valor que exceder este limite será tratado e pago como Crédito Quirografário.
- **Crédito Trabalhista Controvertido:** Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de habilitação ou divergência de crédito, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro litígio que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado ou que, por qualquer motivo, não seja líquido, certo e incontroverso.
- **Crédito Trabalhista Incontroverso:** Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.
- **Crédito Quirografário:** cada um dos Créditos sujeitos ao Plano pertencente a Credor sujeito ao Plano, classificado na **Lista de Credores** ou por **decisão proferida em Impugnação ou Habilitação de Crédito** como pertencente à classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFR, ou qualquer outro crédito sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.
- **Crédito com Garantia Real:** cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou

habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFR.

- **Crédito de Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** cada um dos créditos sujeitos ao Plano, classificado pela lista de credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LFR.
- **Homologação Judicial do Plano:** a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a Recuperação Judicial ao GRUPO GABBOR nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LFR.
- **Taxa Referencial (TR):** lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores; A TR foi criada no Plano Collor II para ser o principal índice brasileiro, uma taxa básica referencial dos juros a serem praticados no mês vigente e que não refletissem a inflação do mês anterior. Apesar de definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo superior a 90 (noventa) dias, a TR também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (“UPI”):** filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LFR.



2. INTRODUÇÃO

2.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

As empresas GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.105.038/0001-78, sediada na Rua Antônio Mestriner, nº 66, bairro Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP 07175-550, RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP (“Ralflex”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.450.846/0001-11, sediada na Rua Fernando de Noronha, nº 720, bairro de Parque Alvorada, Guarulhos/SP, CEP 07242-000 e RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.909.277/0001-92, sediada na Rua Antônio Mestriner, nº 66, Galpão nº 50, bairro de Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP 07175-550, nos moldes dos artigos 50 e 53, da LFRE, apresentam o seu Plano de Recuperação Judicial.

Consoante ao disposto no artigo 53, da LFR, o presente Plano de Recuperação é subdividido em tópicos, sendo colacionado a este o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação dos Ativos.

Dessa forma, o objetivo da elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, trabalho em conjunto dos sócios da empresa, dos profissionais de gestão, bem como dos profissionais da *Quist* e da *DASA Sociedade de Advogados* é apresentar a história do Grupo GABBOR, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento da empresa, do mercado e do país, assim como, a visão e estratégia para o futuro.

2.2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é, privilegiando o cumprimento de sua função social, viabilizar a superação da crise econômico-financeira do GRUPO GABBOR. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus credores.

Este Plano de Recuperação Judicial representa, na visão das Recuperandas, uma alternativa viável ao pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, após as dificuldades narradas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo sua preservação, a preservação de sua função social e

o estímulo à atividade econômica, uma vez que as empresas são importantes para o município onde possui fábricas e escritórios, e fica em linha com o princípio maior adotado pela LRF.

Cumpriram-se neste período, entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação deste Plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais presentes na LRF.

2.3. SOBRE O GRUPO GABBOR

2.3.1. APRESENTAÇÃO E BREVE HISTÓRICO

Fundada no ano de 2000, a empresa Rubbermix, instalada na unidade da empresa 'Michelin Pneus' em Campo Grande, no Rio de Janeiro, surgiu para atender a demanda no processamento de sucata de borracha oriunda das atividades de produção de pneus.

O aumento na demanda da operação e o crescimento do mercado geraram a necessidade de espaço maior para armazenamento e posterior revenda. Tem-se, então, em 2004 a constituição da empresa Gabbor, localizada na região de Cumbica, Guarulhos. O galpão inicialmente usado para armazenagem, aos poucos foi sendo modificado para estruturar uma indústria de borracha capaz de misturar e processar compostos de borracha.

Em 2008, o GRUPO GABBOR se mudou para um novo galpão com 4.000m² na região de Bonsucesso, em Guarulhos, onde permanece atualmente. Desde então teve um grande crescimento devido ao crescente fornecimento de sucata de borracha, não somente pela "Michelin Pneus", como pela parceria de novos fornecedores nacionais e internacionais. Destinando seus produtos – correias, tapetes de borracha, pneus para recapagem e artigos de borracha em geral – ao mercado de autopeças.

Três anos mais tarde, o GRUPO GABBOR adquiriu a fabricante de protetores para câmara de pneus Ralflex, possibilitando margem de lucro atrativa e viabilidade à operação, gerando crescimento substancial em suas operações.

Os problemas do desaquecimento da economia, entre 2014 e 2015, afetariam o grupo econômico. Os principais fornecedores da matéria-prima já não dispunham da quantidade que outrora forneciam, devido grande redução na produção de pneus originada pela crise econômica que assola o país.

Apesar de toda a consolidação de sua marca e de seus produtos oferecidos, o GRUPO GABBOR atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada da congruência de fatores de ordem econômica e de mercado, a serem detalhados nos próximos tópicos.

Desta feita, a atual situação econômica das empresas, consoante demonstrado na exordial, que acompanhou o seu pedido de recuperação judicial, bem ainda, pela análise do Laudo Econômico-Financeiro (doc. anexo), decorreu de uma diversidade de elementos, os quais as empresas não detêm total controle, sendo absolutamente certo que as medidas tomadas pelo GRUPO GABBOR auxiliarão para a superação da crise momentânea que atravessam, conforme se verá neste Plano de Recuperação Judicial.

2.3.2. RESUMO DAS ATIVIDADES DO GRUPO GABBOR

RUBBERMIX – Voltada para o processamento de sucata de borracha, oriunda da produção de pneus. Atualmente a empresa presta serviços na linha de produção da empresa Gabbor;

GABBOR – Voltada para a mistura e processamento de compostos de borracha e produção de "camelback" (tiras de borracha para a recapagem de pneus);

RALFLEX – Voltada a fabricação de protetor para câmara de pneus.

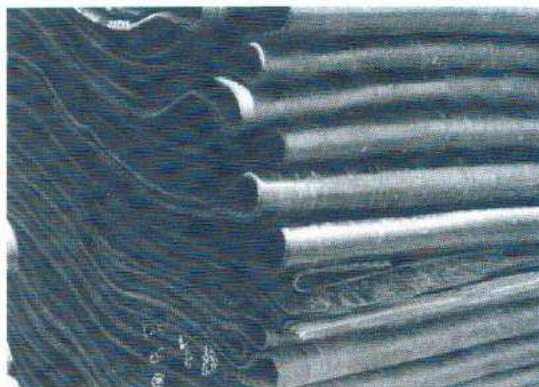
2.3.3. LINHA DE PRODUTOS E MERCADO DE ATUAÇÃO

Para que se possa compreender melhor o atual estágio do consumo de produtos derivados da borracha do GRUPO GABBOR, apresentamos a seguir algumas informações técnicas básicas.

A seção foi dividida em duas etapas que apresentarão a utilização e o mercado em que cada empresa do GRUPO GABBOR atua, bem como expectativas para o futuro.

2.3.3.1. COMPOSTOS DE BORRACHA

Pode se afirmar que a atividade industrial do ramo da borracha, qualquer que seja o seu subsetor (fabricação de pneus e câmaras de ar (CAE 22111), reconstrução de pneus (CAE 22112), fabricação de componentes de borracha para calçados (CAE 22191) e fabricação de outros produtos de borracha não especificados (CAE 22192), se desenvolve a partir de compostos de borracha, que são obtidos



em operações de mistura (em que se utilizam técnicas e equipamentos adequados) e, eventualmente associados a outros tipos de materiais (têxteis, metais ou plásticos).

São submetidos a uma ou várias operações de transformação, tais como: calandragem, extrusão, pré-formação, confecção, moldagem e indução, para, numa operação final chamada vulcanização, serem transformados nos produtos pretendidos. Estes produtos são ainda submetidos, muitas vezes, a operações de acabamento ou de montagem e, finalmente são considerados o produto final.

Objetos vulgarmente chamados de borracha, quer seja o material que constitui uma simples borracha de apagar, um retentor o-ring, uma membrana, um pneu de bicicleta, automóvel ou caminhão, entre outros exemplos, não contém apenas o polímero borracha (ou elastômero), mas um conjunto de ingredientes, cada um dos quais com uma função bem específica.

Os compostos de borracha são constituídos por diversos tipos de matérias-primas (um ou mais tipos de borracha), cargas (reforçantes, semi-reforçantes ou inertes), plastificantes, antioxidantes, antiozonantes, ceras de proteção, ácidos gordos, óxidos metálicos, aditivos diversos (presentes na composição para obtenção de características particulares: resistência à chama, estéticas, lubrificação externa), pigmentos corantes (orgânicos ou inorgânicos), agentes, sistema ativador, aceleradores e retardadores ou inibidores de vulcanização, em proporções devidamente estudadas e ajustadas, constituindo, no seu conjunto, a fórmula do composto.

2.3.3.2. BORRACHA DE LIGAÇÃO

A ligação é um composto de borracha utilizado no mercado de recapagem / recauchutagem de pneus e destina-se a efetuar a ligação entre o novo piso e a carcaça previamente preparada.

Existem vários tipos de borracha de ligação e fundamentalmente estão ligadas com os processos de recauchutagem.



Qualquer que seja o tipo de processo de recauchutagem, a borracha de ligação deve possuir um conjunto de características relacionadas com a sua composição, que lhes permitam desempenhar com elevada eficiência uma função tão importante como é a de proporcionar uma superior união entre o novo piso e a carcaça do pneu a recauchutar, depois desta devidamente preparada.

São vários os requisitos para uma borracha de ligação:

- O seu sistema de vulcanização deve proporcionar uma adequada interface entre a borracha de piso-ligação e borracha de ligação-cola (aplicada na carcaça, após a sua preparação);
- Sistema de vulcanização que proporcione uma curva de vulcanização com patamar, para que não ocorram fenômenos de reversão durante os processos de vulcanização ou mesmo durante a vida em serviço do pneu recauchutado;
- Deve possuir um elevado grau de pegajosidade, condição também importante, não somente do ponto de vista de adesão entre os vários componentes, mas também, para manter os materiais unidos durante as fases do processo de recauchutagem;
- Excelentes propriedades de resistência à fadiga e ao envelhecimento pelo calor, propriedades de muita importância em serviço e que muitas vezes estão na origem de descolamentos indesejáveis.

As composições das borrachas de ligação são, portanto, de extrema importância no êxito de uma boa recauchutagem.

A composição de uma borracha de ligação para um processo a quente é necessariamente diferente da composição de uma borracha de ligação para um processo a frio.

Os requisitos de um modo geral são idênticos, nomeadamente aqueles que dizem respeito ao seu desempenho em serviço, mas os seus sistemas de vulcanização são necessariamente diferentes.

2.3.3.3. CAMELBACK

Esse produto é utilizado no processo de recapagem, que é a reforma que substitui apenas a borracha da banda de rodagem, que pelo seu contato intenso com o solo, acaba ficando desgastada com o passar do tempo.

O processo de recapagem pode ser realizado de duas formas: a quente ou a frio. Na recapagem a frio, costuma-se utilizar uma banda de rodagem já pré-moldada, ou seja, que já está pronta e moldada para ser aplicada junto à carcaça do pneu. Neste caso, a temperatura vai até 115° C. Já na recapagem a quente, utiliza-se o “camelback”, onde a banda de rodagem passa pelo processo de vulcanização à 150° C, sendo moldada e ligada ao pneu.



Esse tipo de reforma é mais comum para pneus de transportes de carga, que costumam ter um uso mais intenso e frequente.

2.3.4. MERCADO DE ATUAÇÃO GRUPO GABBOR

O GRUPO GABBOR atua no mercado de compostos de borrachas que são utilizados em diferentes setores da indústria, tais como: correias, artefatos técnicos, recapagem de pneus, asfalto de borracha, entre outros.

Ao longo dos anos, os compostos de borracha foram evoluindo quimicamente, tornando-se fundamentais para obter melhores resultados nas indústrias.

O pneu e tantos outros produtos feitos de borracha, na verdade, são resultado do uso de compostos de borrachas.

Esses compostos não possuem, apenas, o elastômero, que são chamados comumente de borracha, mas, sim, um conjunto de elementos, sendo que cada um tem uma função

específica. Dessa maneira, para que esses compostos atendam às demandas para as quais foram desenvolvidos, precisam contar com a combinação de diferentes elementos.

Assim, nesses compostos estão um ou mais tipos de borracha, as chamadas cargas (que podem ser do tipo reforçantes, semi-reforçantes ou inertes), ceras de proteção, plastificantes, pigmentos corantes, entre outros ingredientes.

2.3.4.1. SEGMENTO PRODUTIVO NACIONAL DE BORRACHA

O setor pede ao Governo Federal, entre muitas reivindicações, que crie medidas para equilibrar a rentabilidade na cadeia. Desoneração fiscal na área está entre os pedidos.

O consumo de borracha natural passou por dificuldades em 2017, com a falta de matéria-prima ainda no primeiro semestre do ano. De acordo com a Associação dos Países Produtores de Borracha Natural (ANRPC), esta escassez gerou um déficit no fornecimento mundial na ordem de 648 mil toneladas no mês de julho. No entanto, mesmo diante destes entraves, o setor fechou o ano com uma sobra de 440 mil toneladas o que levou o estoque mundial para perto de 3.000.000.000 (três milhões) de toneladas.

Segundo Diogo Esperante, diretor executivo da Associação Paulista de Produtores e Beneficiadores de Borracha (APABOR), um dos fatores, atualmente, mais estratégicos para o setor é a concentração do consumo de borracha em países do sudoeste asiático, que buscaram exportar mais produtos industrializados e menos *commodities*. “Essa tendência precisa ser avaliada. A importação de matéria-prima é um fator importante para a elaboração dos planos estratégicos para a borracha natural em todo o mundo, principalmente no Brasil, que apesar de ser um país produtor de borracha não é autossuficiente. É preciso estimular a produção em toda a América Latina para expandirmos e garantirmos o fornecimento do material.”, comenta Esperante.

Desse modo, para driblar as dificuldades do segmento, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), reuniu produtores de borracha para buscar alternativas em curto, médio e longo prazo, em prol do aumento da competitividade da borracha natural brasileira. De acordo com Walter Rezende, presidente da Comissão Nacional de Silvicultura e Agrossilvicultura da CNA, o Brasil produz 30% da borracha utilizada no país, enquanto os outros 70% são importados de países da Ásia.

Diante disso, há a necessidade de que o governo federal crie medidas com a finalidade de equilibrar a competição entre o Brasil e esses países, no mercado interno. “Os esforços de

todas as instituições ligadas à produção de borracha natural está em encontrar as soluções que atendam aos produtores e a indústria, já que os custos de produção, legislações ambientais e trabalhistas no Brasil são mais restritivas à produção. As ações propostas pelo setor visam à redução dos custos, aumento da produtividade e do valor agregado na produção. Precisamos gerar mais competitividade e ampliar a produção brasileira.", ressalta Walter.

2.3.4.2. ASFALTO DE BORRACHA

Pavimento produzido com a mistura do pó de borracha reciclada de pneus descartados. Também denominado asfalto ecológico, por amenizar os problemas ambientais ao reutilizar os pneus em desuso, esse tipo de pavimento tem qualidade tecnicamente comprovada, sendo até favorito em vias que exigem revestimentos de alto desempenho.

Isso porque, as pesquisas revelam que a borracha possui alto índice de elasticidade (devido aos aspectos físico-químicos), aprimorando e prolongando a vida útil do asfalto. Desde 2001, já existem pelo Brasil afóra trechos de rodovias que são recapeados com esse tipo de asfalto.

Apesar das vantagens de ser ecologicamente correto e de ter a eficiência comprovada, a implantação do asfalto de borracha enfrenta barreiras de prioridade, pois o custo inicial é maior do que o do asfalto convencional. Contudo, tendo em vista que a qualidade do asfalto de borracha melhora e facilita a manutenção das rodovias, a relação custo/benefício do pavimento de borracha chega a ser lucrativa em relação ao asfalto tradicional.

2.3.5. AS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em quase 18 (dezoito) anos de operações, o GRUPO GABBOR se consolidou como uma das maiores referências nacionais na fabricação e comercialização de produtos para a indústria de borracha.

Entretanto, ainda que o GRUPO GABBOR tenha, de fato, experimentado anos de crescimento, a notória crise nacional instaurada nos últimos anos não deixou de afetar o mercado e a indústria da borracha.

Nesse viés, em 2014, a recuperanda Ralflex já começara a sentir os reflexos da crise que, posteriormente, afetaria, também, a estrutura das demais empresas do GRUPO GABBOR com o conseqüente desaquecimento do mercado.

Os principais fornecedores de matéria-prima não mais estavam suprindo as necessidades do GRUPO GABBOR, que atinge a média de 700 toneladas por mês de borracha, ocasionada pela redução da demanda na produção de pneus para automóveis e caminhões.

Desde então, o GRUPO GABBOR experimentara uma queda vertiginosa no fornecimento de matéria-prima, chegando a apenas 100 toneladas por mês no seu fornecimento e, inevitavelmente, viu as receitas caírem, ao passo que o endividamento total, apenas, crescia, não obstante ao alto custo fixo para manutenção da própria atividade empresarial.

Somando-se ao cenário econômico já caótico, ao final de 2016, a empresa sofreu um trágico incêndio, que atingira um de seus principais galpões, contribuindo pesadamente para os já amplos prejuízos que o GRUPO GABBOR amargara.

Na tentativa de transpor essa condição negativa, um novo projeto foi colocado em prática com a instalação da linha de produção de Camelback (tiras de borracha para a recapagem de pneu). O tempo de retorno do projeto foi maior que o previsto e o GRUPO GABBOR acumulou ainda mais dívidas, vendo-se obrigado a demitir mais da metade dos seus colaboradores e se reestruturar para captar novos clientes através da produção de compostos de borracha com custo de matéria-prima mais elevado (pela diminuição da demanda) em suas formulações.

Todavia, a saída da crise é possível. As empresas possuem ativos industriais, conhecimento organizacional e, principalmente, renome no mercado suficientes para transpor a crise.

Ainda, a mudança de perspectivas do país nos próximos 5 (cinco) anos é inexorável. Isto porque, ao voltar a crescer, os mercados em que o GRUPO GABBOR está inserido voltarão a crescer e o endividamento se transformará em algo pequeno frente ao que o grupo tem capacidade de gerar.

Assim, esses fatores econômicos acima explicitados, bem como, a tendência de melhoria no setor de borracha, demonstram a VIABILIDADE ECONÔMICA do GRUPO GABBOR, que exerce relevante papel no seu setor, o que resultará em sua reorganização e reestruturação, pelo que utilizará estes fatores para obter impulsionamento em sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO

A recessão que afeta o país há anos fez com que os investimentos fossem represados, públicos e privados. Consequentemente, os clientes do GRUPO GABBOR sofreram com grandes reduções nas vendas.

Desse modo, o acompanhamento do mercado e as análises dos números disponibilizados por órgãos governamentais, o GRUPO GABBOR acredita que esse cenário econômico mudará nos próximos anos.

Frise-se que a recessão que afetou o país durante os últimos anos "represou" muitos investimentos, públicos e privados, acarretando na escassez de capital, bem assim, a baixa da economia afetou o mercado. Não obstante, a tendência é de queda das taxas de juros e a estabilização política irão trazer novos investimentos, reaquecendo a economia brasileira e trará melhores resultados ao mercado de borrachas.

Por conseguinte, resta demonstrada a viabilidade econômico-financeira, de modo que o presente Plano demonstra aos credores do GRUPO GABBOR, ao D. Juízo Recuperacional e a sociedade em geral, que seu negócio, no caso, produção de borracha, tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, nos moldes do quanto disposto na LFR.

3.1. OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial tem os seguintes objetivos principais: (I) *preservar o GRUPO GABBOR como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;* (II) *viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do grupo e seus ativos; e,* (III) *atender ao interesse dos credores de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade da empresa e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.*

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado que lhes assegurem um retorno aceitável, a ser provido pelo GRUPO GABBOR em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, consequentemente, liquidação patrimonial.

3.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE

A fim de impulsionar o trabalho de recuperação do GRUPO GABBOR, foi estabelecido um Comitê Gestor da Crise formado pelas diretorias das empresas, advogados, consultores e auditores externos, com o objetivo de controlar a crise e recuperar as empresas de uma maneira global. A administração das empresas está engajada na sobrevivência da companhia e retomada da rentabilidade.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando a busca de soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional. Todos os setores da empresa estão sendo revistos, partindo do princípio que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia. Para melhorar a capacidade de geração de valor para o GRUPO GABBOR, as soluções estão focadas em políticas de reavaliação e corte de custos, melhoria de eficiência operacional, replanejamento e reposicionamento de preço.

Em vista disso, o Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual das empresas, controlando a crise, planejando sua reestruturação e recuperação. Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do plano de recuperação das empresas.

3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS (Artigo 53, inciso I, da LFR)

A LFR deve ser interpretada com base no princípio da preservação da empresa, posto que abrange, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, a análise contábil criteriosa dos resultados econômicos a serem alcançados por meio das medidas recomendadas.

Consoante ao já mencionado, o GRUPO GABBOR objetiva a sua reorganização e reestruturação e, neste item, abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de "stress" financeiro do GRUPO GABBOR, bem como o resultado operacional sem prejuízos, vislumbrando a oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e contribuição social.

Este Plano comprova, de forma inequívoca, que o GRUPO GABBOR é viável, pois poderá manter-se no mercado, gerando recursos para pagar seus credores e possibilitando, portanto, o bom funcionamento do negócio e a consequente manutenção empresarial.

3.3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

O Comitê Gestor da Crise iniciou a revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de outros custos operacionais. Esta revisão acarretou em uma mudança no quadro geral de funcionários, otimizando os níveis de custos e buscando diminuir o total gasto mensalmente.

Em um primeiro momento, essas medidas visam minimizar drasticamente os prejuízos, buscando incessantemente um ajuste, a fim de que o GRUPO GABBOR interrompa a geração de prejuízos.

O próximo objetivo é atingir seu *break-even*, quando os gastos são iguais às entradas e ainda não geram lucros, mas, também, não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados neste Plano de Recuperação.

Dessa forma, o GRUPO GABBOR elabora uma estratégia empresarial que melhora muito sua eficácia empresarial, com o fito de continuar a ser viável, bem ainda, gerar numerário, justificando o empenho dos seus credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro do seu procedimento recuperacional, atendendo a todos os requisitos exigidos pela LFR, inclusive, os elencados no artigo 50, da citada lei.¹

2.3.5.1. MEDIDAS IMPLEMENTADAS E A IMPLEMENTAR

¹ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

- Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica utilizada, a fim de fornecer controle, indicadores e melhoria dos custos, margens e prazos das linhas de produtos, turnos e clientes em tempo real;
- Está em desenvolvimento e sendo implantado um novo conceito de apoio à gestão a vista. Este comitê de apoio à gestão a vista acompanhará todo o processo, desde as análises das propostas comerciais, controles dos custos de produção, logística, financeiro, contabilidade e análise dos indicadores;
- Redução dos custos fixos com folha de pagamento, implementando a política de remuneração variável, que será sobre os resultados globais das empresas;
- Melhoria de gestão comercial, promovendo uma política focada em resultados, com análise de rentabilidade, redução no prazo médio de recebimento, bem como prospectando novos clientes e mercado;
- Reavaliação do seu catálogo de produtos, identificando a rentabilidade individual. Para tanto será necessária otimização do CMV (custo da mercadoria vendida) através de abertura de novos fornecedores nacionais e internacionais, conforme melhor atender o GRUPO GABBOR e o mercado consumidor;
- Implantação da gestão de Orçamento anual – focando o horizonte em 12 meses das despesas. Neste processo serão apresentados os últimos resultados alcançados nos últimos anos e as metas a serem atingidas;
- Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem, na condição necessária de lucratividade das empresas no período;
- Redução do quadro de funcionários administrativos, para trabalhar com uma equipe mais otimizada e proporcional à nova realidade do GRUPO GABBOR;
- Novo modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos.

Todas as decisões acima e outras de menor expressão diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão o GRUPO GABBOR em linha com sua nova estratégia, produzir e comercializar o melhor *mix* de produtos no intuito de gerar a melhor margem de lucro possível, aumentando gradativamente o faturamento e, principalmente, a lucratividade de forma sustentável.

Findando o período de ajustes, as empresas passam a ter geração de caixa positiva e podem iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. O Comitê Gestor da Crise acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos haverá uma reestruturação sustentável e positiva.

3.3.2. ESTRATÉGIA DOS PRODUTOS

O GRUPO GABBOR, com sua nova estratégia comercial e de controladoria, trabalha na otimização dos custos de produção e operação para oferecer preços mais competitivos de seus produtos, com margens maiores e retorno positivo. Os administradores do grupo têm vasto conhecimento em seu mercado e estão trabalhando próximos às equipes estratégicas ligadas a cada tipo de segmento e clientes, buscando assim desenvolver novas tecnologias e processos que criem maiores margens e otimizem recursos.

Nesse contexto, várias estratégias operacionais estão sendo aplicadas para possibilitar maior produtividade da equipe, tais como, fechar parcerias que visem maior viabilidade econômica e operacional para novos negócios.

Após o deferimento da Recuperação Judicial, as empresas entraram em uma nova fase, com rígidas diretrizes operacionais, restrita política comercial, para que o GRUPO GABBOR se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável.

3.3.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

O mercado de crédito no Brasil está diminuindo gradativamente a sua propensão a conceder novas linhas nos dias atuais, muito porque o risco econômico aumentou muito e isso, necessariamente, provoca o aumento de inadimplência.

Apesar do momento exposto, o GRUPO GABBOR vem intensificando esforços no sentido de negociar financiamento das operações, negociando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, as empresas possuem potencial para superação desta com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

3.3.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES

Os administradores das empresas entendem que após manterem a diretriz de somente realizarem vendas de produtos com margem, precisam manter um bom nível de faturamento.

Dada à dificuldade de obtenção de crédito, uma solução interessante é receber investimentos de novos investidores, viabilizando a aceleração do processo de reestruturação e retomada do crescimento do GRUPO GABBOR.

Assim, a alienação de cotas e do controle, como forma de captação de investimento, está sendo autorizada com a aprovação do presente Plano.

3.3.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração estão concentrados para que o GRUPO GABBOR volte a ser rentável, inicialmente, estancando os prejuízos, causados principalmente pelas vendas de produtos sem margem e com prazos de recebimentos muito alongados e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Mesmo após inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação do grupo nos últimos anos, é inconteste a capacidade das empresas de se reinventarem e voltarem a ser rentáveis, como já foram no passado. Para tal, as políticas e os controles implementados no momento são rígidas e voltadas para o resultado.

3.3.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Foi iniciado um intenso processo de discussão com os principais credores, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e fornecimento de insumos fundamentais para garantir a manutenção do processo produtivo. As empresas vêm em processo contínuo de retomada da credibilidade.

Como parte desse processo, o GRUPO GABBOR está proativamente informando a seus parceiros comerciais sobre o andamento de sua Recuperação Judicial. A política adotada é de 100% de transparência, fornecendo orientação para aqueles parceiros que estão pela primeira vez, envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

Portanto, a segurança passada é a mesma, haja vista que as empresas estão com as portas abertas para quem desejar entender o dia a dia de suas atividades e sua ânsia por reestruturação.

3.3.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

Estão sendo implantadas novas ferramentas de gestão, no sentido de mensurar os custos, mais precisamente, reforçar a atuação da área de controladoria. Com isso, o GRUPO GABBOR prepara-se para obter melhor controle de custos, análise da rentabilidade por linha de produtos e por tipos de clientes, além de melhorar o controle dos insumos.

O processo de descentralização da tomada de decisão está em curso de forma gradativa, à medida que os diretores e gerentes das fábricas e escritórios dispõem de maior autonomia, contando com o acompanhamento mais próximo dos sócios.

Logo, um acompanhamento mais intenso dos funcionários está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de trabalho.

3.3.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Comitê Gestor da Crise está trabalhando na elaboração e Implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de novos negócios. Além disso, trabalha também na implantação de um orçamento, a ser acompanhado mensalmente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro da aludida estratégia, os sócios/gestores estão mais próximos do acompanhamento do relacionamento com cada cliente e potencial cliente. Além de terem as informações atualizadas, há também, o controle de mudanças de curso entre um menor espaço de tempo, a fim de identificar possíveis gargalos e eventos que provocam atrasos e descumprimento de tratativas comerciais, que resultam na não liquidação dos acordos que acabam impactando diretamente no fluxo de caixa.

3.3.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração está empenhada na retomada e aumento da rentabilidade do GRUPO GABBOR. Com esse objetivo, diversas ações estão sendo avaliadas, tais como: direcionar esforços para os canais de venda de maior margem de contribuição, com menor custo e maior valor agregado, otimizar o processo logístico, melhorar a sinergia entre as equipes internas (fábricas e escritórios), assim como, estabelecer planos de metas e recompensas sobre resultados.

A multiplicidade de estratégias comerciais busca diminuir o prazo médio (giro) de recebimentos e estoques, e o aumento de margem, acelerando assim a recomposição do capital de giro e estabelecendo uma melhor previsão do futuro financeiro.

3.4. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Comitê Gestor da Crise está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o artigo 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

3.4.1. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

O GRUPO GABBOR poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou

outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de dois anos após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO GABBOR poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no artigo 66 da LFR.

Quaisquer alienações de UPI's serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LFR, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO GABBOR optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do GRUPO GABBOR ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão devidamente reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3.5. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que as Recuperandas possam recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

O modelo de projeção futura de faturamento e caixa esperado adota algumas premissas a fim de se calibrar e ter uma melhor projeção do futuro das empresas. Todos os ajustes feitos são de ordem exógena, não há nenhuma influência dos gestores do GRUPO GABBOR sob as premissas adotadas. São valores como: taxa de crescimento anual; dissídio anual; inflação e reajustes de preços; correção monetária e juros.

Diante dessas considerações, neste modelo foram consideradas premissas conservadoras, levadas ao mais próximo da realidade econômica do país e da produção industrial nacional, sendo mitigadas distorções para que o Plano seja viável em sua execução.

3.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa das Recuperandas. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e utiliza fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia produtiva, melhoria da eficiência e mudança estratégica com relação ao portfólio de produtos. Esse cenário permitirá às Recuperandas saldarem as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

Considerando o volume de negócios e de operações atuais da indústria brasileira, é evidente que o GRUPO GABBOR utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial, e, concomitantemente, não reinvestirá os valores mínimos necessários para continuidade do negócio em capital físico.

Assim, as Recuperandas assumem a responsabilidade nos primeiros anos de se financiar consumindo o capital físico atual.

3.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

No caso do GRUPO GABBOR, a relação de credores é composta por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I), Credores Garantia Real (Classe II), Quirografários (Classe III), e Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste plano de recuperação é de R\$ 8.739.628,65 (oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

3.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO GABBOR, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, as Recuperandas projetaram que as obrigações financeiras assumidas neste plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

3.7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES – TRABALHISTAS

O GRUPO GABBOR sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em diversos casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão no grupo a mais de 10 anos. Assim, neste momento de dificuldade financeira, o GRUPO GABBOR prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data de homologação deste plano;
- **Deságio:** Não haverá deságio;
- **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;
- **Pagamento:** Será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

- O GRUPO GABBOR pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.
- Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, desde que seja devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO GABBOR, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.7.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES – GARANTIA REAL

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II:

- **Carência:** Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da certidão de trânsito em julgado da sentença de homologação deste plano de recuperação judicial;
- **Deságio:** Será de 70% (Setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 30% (trinta por cento) individual homologado pelo Juízo da Recuperação em 204 (duzentos e quatro) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários do GRUPO GABBOR, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III:

- **Carência:** Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da certidão de trânsito em julgado da sentença de homologação deste plano de recuperação judicial;
- **Deságio:** Será de 70% (Setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 30% (trinta por cento) individual homologado pelo Juízo da Recuperação em 204 (duzentos e quatro) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários do GRUPO GABBOR, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES – EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, Classe IV:

- **Carência:** Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da certidão de trânsito em julgado da sentença de homologação deste plano de recuperação judicial;
- **Deságio:** Será de 70% (Setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de

eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento do valor 30% (trinta por cento) individual homologado pelo Juízo da Recuperação em 120 (cento e vinte meses) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe IV, dos credores quirografários do GRUPO GABBOR, nada mais sendo devido, seja a que título for.

3.7.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO GABBOR poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

3.7.6. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O cenário de amortização dos credores da recuperação judicial segue a mesma linha dos comentários supracitados:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO GABBOR							
ANO	1	2	3	4	5	6	7
(-) Total Amortização Dívida RJ	1.078.579,98	-	-	168.401,62	168.401,62	168.401,62	168.401,62
(-) Classe I	1.078.579,98	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II	-	-	-	3.853,91	3.853,91	3.853,91	3.853,91
(-) Classe III	-	-	-	137.236,36	137.236,36	137.236,36	137.236,36
(-) Classe IV	-	-	-	27.311,36	27.311,36	27.311,36	27.311,36

ANO	8	9	10	11	12	13	14
(-) Total Amortização Dívida RJ	168.401,62	168.401,62	168.401,62	168.401,62	168.401,62	168.401,62	141.090,27
(-) Classe I	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II	3.853,91	3.853,91	3.853,91	3.853,91	3.853,91	3.853,91	3.853,91
(-) Classe III	137.236,36	137.236,36	137.236,36	137.236,36	137.236,36	137.236,36	137.236,36
(-) Classe IV	27.311,36	27.311,36	27.311,36	27.311,36	27.311,36	27.311,36	-

ANO	15	16	17	18	19	20
(-) Total Amortização Dívida RJ	141.090,27	141.090,27	141.090,27	141.090,27	141.090,27	141.090,27
(-) Classe I	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II	3.853,91	3.853,91	3.853,91	3.853,91	3.853,91	3.853,91
(-) Classe III	137.236,36	137.236,36	137.236,36	137.236,36	137.236,36	137.236,36
(-) Classe IV	-	-	-	-	-	-

3.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO GABBOR em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais) e atualizado conforme o item "PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES";
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores na disponibilização de seus dados bancários. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às Recuperandas;
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

3.8.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação judicial (i) *obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título;* (ii) *implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.*

3.8.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive, em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

3.8.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

3.8.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais, nos termos do artigo 59, da LFR.

3.8.5. COMPENSAÇÃO

O GRUPO GABBOR poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO GABBOR contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação à retenção de créditos a compensar, o GRUPO GABBOR poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

3.8.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ, na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LFR, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, efetuados contra os CNPJ's das Recuperandas – matriz e filiais – de forma a cumprir o estabelecido neste Plano.

3.8.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO GABBOR poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período, qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

3.8.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

3.8.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial.

3.8.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concurais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concurais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos, ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos, serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Assim, neste caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

3.8.11. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS E SUB-ROGAÇÕES DE CRÉDITO

Os Credores Concurais poderão ceder ou transferir, livremente, seus créditos contra o GRUPO GABBOR, observando-se que, independentemente, da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente, em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário, bem como a Recuperanda, a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação à SALIDER, bem como a validade integral de eventual pagamento.

Ademais, na ocorrência de créditos que tenham direito de regresso contra o GRUPO GABBOR, e que sejam oriundos do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na do seu pedido de recuperação judicial, estes serão pagos nos moldes deste Plano para os referidos Credores, com a ressalva da necessidade de provimento judicial, à luz do artigo 10, §6º, da LFR.

3.8.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

3.8.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pelas Recuperandas na forma deste PRJ.

3.8.14. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra as Recuperandas, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

3.8.15. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos - Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

3.9.16. CONCLUSÃO

Com efeito, este Plano de Recuperação Judicial está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, com o fito de que sejam tomadas medidas eficientes à reestruturação e recuperação econômico-financeira do GRUPO GABBOR.

Desse modo, a fim de cumprir o quanto disposto na LFR, está anexado a este Plano, o Laudo de Avaliação, elaborado de forma minuciosa por profissional competente.

Diante ao exposto, este Plano dispõe medidas que trarão benesses a sociedade como um todo, por meio da geração de empregos, somado ao fato que os métodos financeiros, de reestruturação interna, aliado com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada de negócios pelo GRUPO GABBOR, conforme preconiza a Lei nº 11.101/2005, a qual estabelece a possibilidade de concessões judiciais e de credores para recuperação judicial de empresas, razão pela qual presente plano de recuperação judicial é a solução absoluta para o prosseguimento do GRUPO GABBOR.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

 <hr/> GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA.	 <hr/> RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP
 <hr/> RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA. – EPP	



LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO FINANCEIRA DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX.**

Processo nº 1024519-05.2018.8.26.0224

4ª VARA DA COMARCA DE GUARULHOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) das empresas GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP e RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA – EPP (GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX) tendo sido emitido a pedido das empresas com objetivo de auxiliar e apoiar nas definições e medidas pertinentes. O Plano de Recuperação Judicial do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX foi elaborado pelas empresas GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP e RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA, através de seus profissionais, sendo que a Quist Kedusha Investimentos Ltda. (“Quist Investimentos”) não tem qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

Este documento foi elaborado com base nas informações colhidas na base de dados internas das empresas do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, assim como nas informações de mercado colhidas de fontes externas, e de acordo com as práticas do setor. As bases internas de dados do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX e suas demonstrações financeiras foram elaboradas pelas empresas GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP e RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA – EPP sobre responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição da Quist Investimentos opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX. O presente documento não pode ser entendido ou utilizado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer finalidade.

A opinião da Quist Investimentos expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, com base em sua experiência (histórico) e nas informações colhidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

O GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX iniciou suas atividades com a fundação da empresa RUBBERMIX SERVIÇOS EM RESÍDUOS DE BORRACHA LTDA – EPP nos anos 2.000 dentro da unidade da empresa Michelin pneus, em Campo Grande no estado do Rio de Janeiro, atuando no processamento de sucata de borracha, oriunda da produção de pneus.

Com o crescimento no mercado e necessidade de maior espaço para armazenamento e revenda da mercadoria, a empresa GABBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA foi criada próxima à região de Cumbica, em Guarulhos com a finalidade de atender às necessidades da Rubbermix.

Acompanhando o seu crescimento, a Gabbor, no ano de 2011 adquiriu a empresa RALFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP que, por sua vez, também atua no mercado de borracharia, como fabricante de protetor para câmara de pneus. A nova aquisição proporcionou uma margem de lucro atrativa e viável à operação gerando, sobremaneira, crescimento substancial nas operações.

O propósito da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento da função social da Empresa – viabilizar a superação da crise econômico-financeira do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, objetivando-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus Credores.

Na visão da Quist Investimentos e durante todo o período de assessoria a Recuperação Judicial apresentou-se como única alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações financeiras do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, em linha com o cenário e as dificuldades apresentadas em seu Plano de Recuperação Judicial e que foram compartilhadas com esta assessoria.

O GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX foi severamente afetada pela crise do país. Os anos de 2014, 2015 e 2016, foram marcados por uma profunda retração em sua

operação e a expectativa ainda para o fim de 2018 e primeiro semestre de 2019, é de lenta recuperação.

Os administradores das empresas optaram por uma reestruturação geral do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, passando por todos os setores, visando a redução de custos, otimização da utilização de matéria-prima e renegociação de contratos com fornecedores a fim de recuperar sua capacidade de geração de resultados e caixa.

A Quist Investimentos atua intensamente, através de sua equipe de consultores, auxiliando na implantação das ações e medidas informadas no Plano de Recuperação Judicial do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX de forma que os resultados da reestruturação das empresas sejam os mais eficientes e breves possíveis e permitam que as empresas possam se adequar a uma nova estrutura enxuta e dinâmica e, dessa forma preservar e maximizar seus recursos para direcionamento aos pagamentos de suas obrigações correntes que constam no quadro de credores.

2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Reproduzimos abaixo, as premissas utilizadas nas projeções dos resultados definidos a partir das informações fornecidas pelo GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos Importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os próximos 20 (vinte) anos, a partir de janeiro de 2019;

- Foram projetados os cenários para a venda de produtos com as melhores margens, assegurando os contratos existentes e explorando novos mercados;
- O Cenário apresentado contempla o pagamento de impostos (Impostos s/ Vendas);
- Estão apresentadas no laudo Econômico Financeiro as projeções para as modelagens sem deságio para a classe I com pagamento em 12 (doze) meses; projeções com deságio de 70% (setenta por cento) para a classe II, com pagamento em 204 (duzentos e quatro) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência; projeções com deságio de 70% (setenta por cento) para a classe III, com pagamento em 204 (duzentos e quatro) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência; e projeções com deságio de 70% (setenta por cento) para a classe IV, com pagamento em 120 (cento e vinte) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência.
- O restante da geração de caixa é destinado a recomposição do capital de giro (se houver), pagamento dos custos de novos financiamentos (caso sejam necessários nos primeiros anos para cumprir com todas as obrigações) e manutenção dos ativos, para garantia de continuidade da empresa no período das projeções.

2.1. RECEITA DE VENDAS

As receitas de vendas foram projetadas de acordo com as informações de expectativas de faturamento fornecidas pelo GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, com redução da taxa de crescimento que as empresas apresentavam nos anos anteriores. Alguns dos motivos do crescimento, modesto, projetado é a finalização de contratos importantes e a dificuldade em conseguir novos contratos em função da recessão econômica nacional, além da falta de capital de giro para crescer.



Considerou-se a desaceleração econômica do país e sua instabilidade de demanda para todos os produtos da indústria nacional, desta forma, eliminou-se qualquer tipo de viés errôneo no cálculo da receita futura. As projeções representam a nova e real capacidade das empresas em termos de vendas, em linha com as projeções para o cenário macroeconômico atual.

2.2. IMPOSTOS SOBRE VENDAS

Nas deduções de receitas de vendas, foram considerados os impostos incidentes sobre faturamento das empresas do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, como ST, PIS, COFINS, IPI e ICMS.

2.3. CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais, projetados pelo GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, apresentam uma redução do percentual sobre a receita líquida das empresas. Com reduções ao longo do período, quando as empresas atingem melhor eficiência na fabricação. Uma vez que a reestruturação por qual as empresas passam também é operacional. Além disso, estão sendo renegociados os preços com os fornecedores em busca de redução de custos.

2.4. CUSTOS E DESPESAS

Este item contempla os gastos relacionados as despesas com pessoal, despesas comerciais e despesas administrativas, que após cortes e revisões periódicas estão mais enxutos.



2.5. AMORTIZAÇÃO DÍVIDAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos foram extraídos da lista de credores apresentada pelo GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX junto ao processo de Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o fluxo abaixo. O GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX propõe um pagamento anual conforme sua capacidade de pagamento para quitação da dívida, calculada da seguinte forma: pagamento sem deságio para a Classe I, em 12 (doze) meses; com deságio de 70% (setenta por cento) para a Classe II, no período de 204 (duzentos e quatro) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência; com deságio de 70% (setenta por cento) para a Classe III, no período de 204 (duzentos e quatro) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência; e com deságio de 70% (setenta por cento) para a Classe IV, no período de 120 (cento e vinte) meses, após 36 (trinta e seis) meses de carência, calculados da data da homologação da aprovação do PRJ.

2.6. GERAÇÃO DE CAIXA LÍQUIDO

A geração de caixa líquido representa a capacidade do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX de gerar riquezas, observamos que as empresas só voltam a gerar caixa a partir do segundo ano e precisarão deste período de maturação para voltar a gerar um caixa consistente. Em função do início do pagamento das dívidas da recuperação judicial no primeiro ano, o GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX não apresentará um resultado positivo na geração de caixa inicial.

Os valores apresentados mostram que as empresas, hoje, dedicam-se ao pagamento de impostos correntes, custos de operação, novas linhas de financiamento e as classes credoras no Plano de Recuperação Judicial. Notoriamente, a operação se financiará pelo fato de não ocorrerem reinvestimento nos primeiros anos.

QUIST

INVESTIMENTOS

LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
(+) Receitas de Vendas	18.001.083	18.301.134	19.846.191	20.838.501	21.880.426	21.902.306	21.924.208	21.946.133	21.968.079	21.990.047	22.012.037	22.034.049	22.056.083	20.963.279	20.974.232	20.985.206	20.975.302	20.975.302	20.995.878	20.801.836
(-) Impostos s/ Vendas	3.099.248	3.254.208	3.416.919	3.587.765	3.767.153	3.770.920	3.774.691	3.778.466	3.782.244	3.786.027	3.789.813	3.793.602	3.797.396	3.607.526	3.611.134	3.614.745	3.542.450	3.542.450	3.545.992	3.581.452
(=) Receita Líquida	14.901.834	15.046.926	16.429.272	17.250.736	18.113.273	18.131.386	18.149.517	18.167.667	18.185.834	18.204.020	18.222.224	18.240.447	18.258.687	17.345.753	17.363.098	17.380.462	17.032.852	17.032.852	17.049.885	17.220.384
(-) Custos Operacionais	10.249.808	10.573.280	11.101.944	11.657.041	12.239.893	12.252.133	12.264.385	12.276.650	12.288.926	12.301.215	12.313.516	12.325.830	12.338.156	11.721.248	11.732.969	11.744.702	11.509.808	11.509.808	11.521.318	11.636.531
(-) Custos & Despesas	3.951.317	4.090.966	4.236.440	4.388.006	4.545.946	4.590.195	4.635.283	4.681.226	4.683.690	4.686.156	4.688.625	4.691.096	4.693.569	4.569.769	4.572.122	4.574.476	4.527.338	4.527.338	4.529.648	4.552.769
(=) Resultado Operacional	700.719	982.680	1.090.888	1.205.689	1.327.434	1.289.058	1.249.849	1.209.791	1.213.218	1.216.849	1.220.683	1.223.521	1.228.962	1.054.735	1.038.008	1.061.283	995.706	995.706	998.919	1.031.084
(-) Despesas Financeiras	732.524	769.149	807.607	847.987	890.386	891.277	892.168	893.060	893.953	894.847	895.742	896.638	897.535	852.658	853.510	854.364	837.277	837.277	838.114	846.495
(-) Depreciações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Resultado antes de IRPL e IRPJ	-31.805	213.531	283.282	357.701	437.047	397.781	357.681	316.731	319.265	321.802	324.341	326.883	329.428	202.077	204.497	206.919	158.429	158.429	160.805	184.589
Impostos (CSLL e IRPJ)	0	9.117	76.486	58.689	72.534	51.932	51.105	40.049	40.733	41.418	42.104	42.790	43.477	15.238	17.120	17.774	4.682	4.682	5.323	5.396
(=) Resultado do Exercício	-31.805	204.414	206.796	299.012	364.513	335.848	306.575	276.882	278.532	280.384	282.237	284.093	285.951	186.840	187.377	189.145	153.748	153.748	155.482	179.193
(-) Total Amortização Dívidas f	898.817	179.763	-	140.335	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402	145.642	141.090	141.090	141.090	141.090	164.605
(=) Resultado do Exercício Fm	-930.622	24.650	206.796	158.678	196.111	167.447	138.174	108.280	110.130	111.982	113.836	115.691	117.549	41.198	46.287	48.055	12.657	12.657	14.392	14.588
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO																				
(+) Depreciações																				
(+) Novos Empréstimos	931.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Pqto. Novos Empréstimos / Ji	0	23.275	203.857	159.453	190.565	172.704	133.896	110.969	107.628	105.319	24.494	525	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Capital de Giro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.000	90.000	120.000	0	0	0	0	0	0	20.000	10.000
(-) Investimento Físico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	110.000	40.000	50.000	50.000	10.000	10.000	0	0
RESULTADO CAIXA (Acumulat)	378	1.754	4.892	3.917	9.464	4.207	8.484	6.395	8.898	5.561	4.903	69	7.618	8.816	5.103	3.158	5.815	8.473	2.865	7.453

2.7. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguir a demonstração do fluxo de pagamentos das obrigações da Recuperação judicial.

Total Amortizações Dívidas da RJ										
ANO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Classe I - Trabalhista	1.078.580	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854
Classe III - Quirografário	-	-	-	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236
Classe IV - EPP e ME	-	-	-	27.311	27.311	27.311	27.311	27.311	27.311	27.311
Total Amortizado	1.078.580	-	-	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402	168.402

Total Amortizações Dívidas da RJ										
ANO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854	3.854
Classe III - Quirografário	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236	137.236
Classe IV - EPP e ME	27.311	27.311	27.311	-	-	-	-	-	-	-
Total Amortizado	168.402	168.402	168.402	141.090	141.090	141.090	141.090	141.090	141.090	141.090

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX sustenta sua viabilidade basicamente na geração de caixa a que se refere, sendo que após 36 meses da aprovação do plano passa a pagar boa parte de sua geração de caixa aos credores, descontados apenas custos de manutenção e reposição de capital de giro.

Esse fluxo de caixa é razoável que seja estimado, uma vez que o GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX é um importante participante do mercado e conhece os clientes e os fornecedores, sabe que se comercializar mercadorias com melhores margens, terá a recomposição do capital de giro mais rapidamente, visando diminuir a necessidade de compor o capital de giro nos primeiros anos com financiamentos externos.

Apesar desses fluxos serem estimativas de longo prazo e representarem o melhor entendimento dos dirigentes do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, as empresas foram constituída por prazo indeterminado para o cumprimento do seu objetivo social, razão pela qual é razoavelmente possível que se mantenham operantes e com a geração de caixa hoje percebida, principalmente após a aprovação do Plano de Recuperação judicial.

4. CONCLUSÃO

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da recuperação, e assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos, somos da opinião que o Plano de Recuperação do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX é viável do ponto de vista econômico e financeiro. Respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional das empresas do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos, e que fogem ao controle do grupo, seus administradores e sócios.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados internos do GRUPO GABBOR, RALFLEX E RUBBERMIX, assim como em informações de mercado obtidas em fontes externas e de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis nesse momento, ou mesmo em razão da sua implementação, que estará a cargo da administração.





LAUDO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

São Paulo, 5 de dezembro de 2018

Quist Kedusha Investimentos Ltda.

(Douglas Duek – Sócio Diretor)



MODERNA
CONSULTORIA DE IMÓVEIS

Laudo de Avaliação

AV. DAMIÃO LINS DE VASCONCELOS Nº 833 – GUARULHOS – SP
TELEFAX - 2412.2063

LAUDO AVALIAÇÃO IMÓVEL

Laudo de avaliação requerido pelo Sr José Antonio

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Um lote sob o nº 4 da quadra A do loteamento denominado Campo Realengo – Bairro do Maracanã – Jarinu – Atibaia, Rua Alexandre de Oliveira.

DATA DA VISTORIA: 01/11/2018

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Residencial/Rural

ÁREA ESTIMADA DE TERRENO: 1.522,24 m²

ÁREA ESTIMADA DE CONSTRUÇÃO: 0

Inscrição IPTU: 0250.001.0004.00-0

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

- Em terreno de topografia plana situada em área residencial e rural;
- O local é de fácil acesso para as Dom Pedro e Fernão dias.
- O imóvel encontra-se com fácil acesso as linhas de Ônibus municipais e Intermunicipais
- A região periférica possui somente imóveis residenciais e rurais

VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e o tipo de imóvel e os padrões de comercialização nas datas atuais.

valor locativo otimista do cenário atual é, mensal e de R\$ 0,58 centavos por m² (R\$ 882,89 oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)

Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisório e sujeito a alteração futura e fixados de acordo com o mercado imobiliário estadual.

VALOR PARA VENDA

Considerando a localização do imóvel, e o tipo de imóvel e os padrões de comercialização nas datas atuais.

valor otimista do cenário atual é, em torno de R\$ 61,19 por m² do terreno somando o valor total de R\$ 96.862,00 (noventa e seis mil reais e oitenta e sessenta e dois reais)

Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisório e sujeito a alteração futura e fixados de acordo com o mercado imobiliário estadual.

AV. DAMIÃO LINS DE VASCONCELOS Nº 833 – GUARULHOS – SP
TELEFAX - 2412.2063

Atenciosamente,



Corretor responsável Richardson Clayton de Lima

CRECI nº 134.463

OAB 381.392/SP

De acordo:



Proprietário:

GABBOR INT. E COM. BORRACHAS LTDA

AV. DAMIÃO LINS DE VASCONCELOS Nº 833 – GUARULHOS – SP
TELEFAX - 2412.2063



**UNIVERSO
DAS MÁQUINAS**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA BORRACHA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
151	CILINDROS	R\$ 3.659,00
152	QUADROS ELÉTRICOS	R\$ 277,10
153	CHAVE FIM DE CURSO LLXK M 121	R\$ 748,40
154	CHAVE SECCIONADORA NH 02 400A	R\$ 593,35
155	BOMBA D'ÁGUA ELETROPALS 800 220V	R\$ 275,07
156	CANO GALVANIZADO COM 30 METROS	R\$ 1.171,50
157	HD SATA 2000 GB SEAGATE (2 TERA)	R\$ 928,00
161	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 750 KVA NO ESTADO	R\$ 2.000,00
162	RELÓGIO TERMOMETRO DIGITAL	R\$ 844,00
165	MOTOR ELÉTRICO USADO 75CV 6 POLOS 220/380WEG	R\$ 6.736,50
166	UNIÃO ROTATIVA ETEC TIPO EVX STANDARD 1.1/4BSPDI	R\$ 2.520,00
167	BOMBA MONOESTE BC 91S 220/380 VÁLVULA GENEBRE SO	R\$ 2.087,00
168	TEMPORIZADOR PROGRAMÁVEL (AUTO CONTROL)	R\$ 999,00
169	TRANSFORMADOR NO ESTADO FONTE IBTP (16,20%)	R\$ 21.000,00
170	MOTOR ELÉTRICO	R\$ 2.245,50
171	BOMBA THEBE THB 13 3CV TRIF. 2 E BOMBA THEBE 13 4	R\$ 4.811,00
172	COMPRESSOR DE AR PARAFUSO UP6 DO150	R\$ 27.600,00
173	VENTILADOR QUALITAS QLA 85GRT 6 E VENTISILVA VPL	R\$ 4.490,00
174	TALHA ELETRICA CSM TEC 300 600 KGG 220V	R\$ 1.054,50
176	INVERSOR CFW080130T3848PSZ	R\$ 2.468,00
177	MÁQUINA DE SOLDA 300ª BALMER VULCANO IND 4000 220V	R\$ 1.100,00
178	MOTOR WEG 7,5 CV 4 POLOS E 12 PONTAS	R\$ 845,00
179	CHAVE SECC NH2 3P 400ª FIX BASE 3 NP4370-OCA01	R\$ 1.564,00
180	CABEÇA RISCADORA SIMPLES #43 (50PITCH) COM ROSCA	R\$ 1.873,92
181	BOMBA SCHNEIDER BC 22R 1 B ¼ 4CV 4V TRIFÁSICO	R\$ 1.945,00
182	CUBO DE ACOPLAMENTO Z52 M8.5 E ENGRANAGEM DO EIXO	R\$24.000,00
	TOTAL	R\$ 117.835,84

GABOR IND. E COM. BORRACHAS LTDA

Rua Geraldo Allione, 126 - Jd. Nova Limeira - Limeira-SP - CEP: 13486-262
19 3443-0744 / 3443-0743
marco@universodasmaquinasmp.com.br

47.896.568/0001-04

**UNIVERSO DAS MÁQUINAS
M.P. LTDA - ME**

Rua Geraldo Allione, 126
Jd. Nova Limeira - CEP 13.486-262
LIMEIRA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 14:23, sob o número WGRU18705068061. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024519-05.2018.8.26.0224 e código 3F1EF7B.



Segue abaixo patrimônio em nome de GABBOR IND.COM. de BORRACHA – EIRELI.

01 Veículo BMW X1 Sdrive 20i 2.0/2.0TB Activ Flex Aut 2015	R\$ 104.064,00
01 Veículo Strada Adventure 1.8/1.8 Locker Flex CE – 2010	R\$ 29.690,00
01 Veículo Ford Fusion Titanium Hybrid 2.0 145CV Aut. 2014	R\$ 88.168,00
01 Caminhão VW 8.150 E Delivery 2P Diesel 2008	R\$ 57.601,00
01 Hyundai HR 2.5 TCI Diesel RS/RD 2010	R\$ 43.871,00
Valores obtidos da Tabela FIPE	TOTAL R\$ 323.394,00

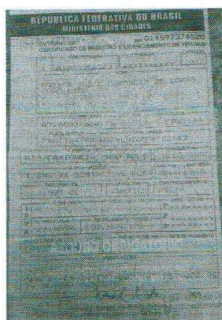
13/09/2018

Tabela Fipec - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipec



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2018
Código Fipec:	009172-3
Marca:	BMW
Modelo:	X1 SDRIVE 20i 2.0/2.0 TB Acti.Flex Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	f8bq9yy3v7cw2
Data da consulta	quinta-feira, 13 de setembro de 2018 11:53
Preço Médio	R\$ 104.064,00



Handwritten signature or mark in blue ink.



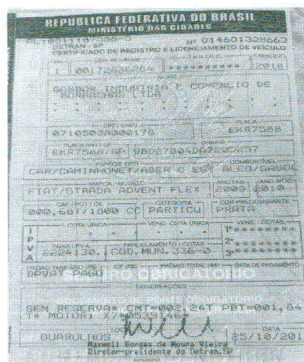
13/09/2018

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2018
Código Fipe:	001257-2
Marca:	Fiat
Modelo:	Strada Adventure 1.8/ 1.8 LOCKER Flex CE
Ano Modelo:	2010 Gasolina
Autenticação	pkftsd05r6p
Data da consulta	quinta-feira, 13 de setembro de 2018 11:55
Preço Médio	R\$ 29.690,00

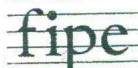


[Handwritten signature]



13/09/2018

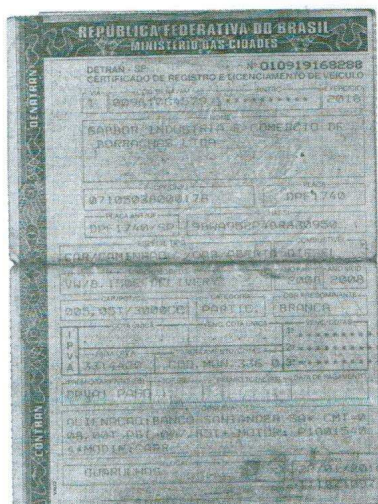
Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2018
Código Fipe:	515106-6
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	8-150 E Delivery 2p (diesel)
Ano Modelo:	2008
Autenticação	03pmi0yn1v56
Data da consulta	quinta-feira, 13 de setembro de 2018 12:05
Preço Médio	R\$ 57.601,00



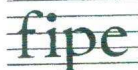
Rua Antônio Mestriner, 112 Bonsucesso Guarulhos – SP Tel.: (11) 2436-3677 – (11) 4803-0347

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 14:23, sob o número WGRU18705068061. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024519-05.2018.8.26.0224 e código 3F1EF7C.



13/09/2018

Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2018
Código Fipe:	003402-9
Marca:	Ford
Modelo:	Fusion Titanium HYBRID 2.0 145cv Aut.
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação:	cdn2s22by6mrl
Data da consulta:	quinta-feira, 13 de setembro de 2018 11:56
Preço Médio:	R\$ 88.168,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP - 03-3 Nº 014601271610
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 0302760750 12018

GABBOR IND. E COM. DE BORRACHAS LTDA

0718503800178 PLACA: FTR00438

***** RENOVAR 65485

PAR/ AUTOMOVE. / NAO APL. COMBUSTIVEL: GAS/ELETR

1 FORD FUSION HYBRID ANO FAB. / ANO MOD. 2014 / 2014

SE / 1999 CC CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: BRANCA

DATA LICEN: VENC. COTA UNIC: VENC. COTA UNIC: *****

FAIXA LICEN: PARCELAMENTO / COTAS: *****

1336478 (CDD) / MON: 335-00 *****

DPVAT / DADO OBRIGATORIO OBSERVAÇÕES

REN. RESERVA: COTA 1000 / RENTR 10000, 03

12 MOTOR: 2000 CC

GURRUIROS LOCAL: DATA: 17/10/2018

Roseli Saraiva de Assis Figueira
Diretor-Presidente do Detran/SP

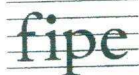
Rua Antônio Mestriner, 112 Bonsucesso Guarulhos - SP Tel.: (11) 2436-3677 - (11) 4803-0347

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 14:23, sob o número WGRU18705068061. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024519-05.2018.8.26.0224 e código 3F1EF7C.



13/09/2018

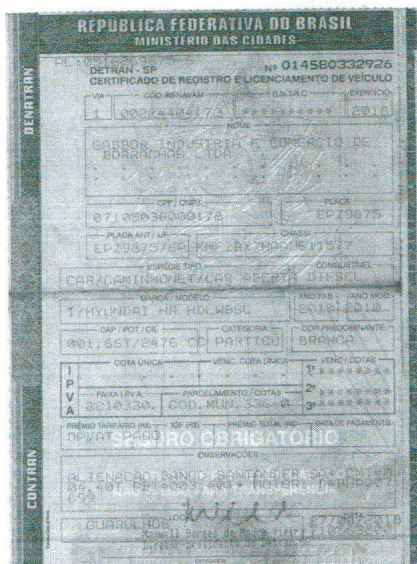
Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2018
Código Fipe:	016065-7
Marca:	Hyundai
Modelo:	HR 2.5 TCI Diesel (RS/RD)
Ano Modelo:	2010 Diesel
Autenticação	vxp50371ztcb
Data da consulta	quinta-feira, 13 de setembro de 2018 12:03
Preço Médio	R\$ 43.871,00




 Giuliano dos Santos Augusto
GABBOR IND. E COM. BORRACHAS LTDA

Rua Antônio Mestriner, 112 Bonsucesso Guarulhos – SP Tel.: (11) 2436-3677 – (11) 4803-0347

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 14:23, sob o número WGRU18705068061. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1024519-05.2018.8.26.0224 e código 3F1EF7C.